



Código de Conduta

Preâmbulo

O Código de Conduta é um documento que integra um conjunto de princípios que regem a atividade do **Grupo CAC** que deve ser observada pelos respetivos membros dos Órgãos Sociais e por todos os Colaboradores, na sua relação com Clientes, Fornecedores e restantes Stakeholders.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas ou atuando em nome do **Grupo CAC**, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

Esperamos um compromisso sério com este Código de Conduta, através da adoção dos princípios e comportamentos que aqui se enunciam.

Missão e Valores da Organização

O **Grupo CAC** é um grupo de empresas do sector privado que está agrupado em torno de uma Holding, a ALICAC, SGPS, S.A., que detém o controlo direto sobre todas as áreas do processo produtivo, desde os centros de recria, fábricas de rações próprias, passando pelas explorações de produção dos ovos, pelos centros de inspeção, classificação e embalagem, pela produção de Ovoprodutos e pelos centros de distribuição que asseguram a logística para todo o território nacional, através de frota própria e cuja atividade principal é desenvolvida no âmbito da produção e classificação de Ovos, passando pela transformação de Ovoprodutos e distribuição.

O **Grupo CAC** baseia a sua atuação nos princípios de Responsabilidade, Transparência, Lealdade, Integridade, Confiança, Igualdade de Género, Igualdade de Progressão de Carreira, entre outros, visto que acreditamos que temos responsabilidade social, e tentamos contribuir para melhorar a sociedade em que nos integramos.

Mantemos relações com clientes e fornecedores baseadas na estabilidade, continuidade e confiança, privilegiando parceiros com estratégias empresariais que valorizem questões de natureza ambiental e social. Promovemos a igualdade de género, a igualdade de progressão na carreira, a formação contínua e a saúde junto dos nossos recursos humanos.

Mantemos relações de confiança com parceiros institucionais e entidades financeiras, sempre focados na sustentabilidade.

O nosso compromisso social reflete-se, também, no apoio a projetos de saúde, educação e solidariedade social.

O **Grupo CAC** tem por objetivo cumprir as normas legais relativas à ética empresarial (corrupção, suborno, lobbying, extorsão, privacidade, responsabilidade financeira, transparência e comunicação a autoridades de controlo, normas da concorrência, tratamento de dados, propriedade Intelectual e Industrial, e todas as demais que nos sejam aplicáveis) e aplicar e desenvolver boas práticas empresariais (mecanismos whistleblowing e práticas anti retaliatórias), sendo da responsabilidade de todas as organizações e pessoas que se relacionam



diretamente com a Organização cumprir o disposto nas nossas políticas e códigos, sejam parceiros, fornecedores, subcontratados, ou trabalhadores, devendo cada um velar pelo bom cumprimento nelas disposto.

A **Grupo CAC** assume a sua responsabilidade social, procurando contribuir para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade. Procura ouvir os interesses das diferentes partes integrando-os no seu planeamento estratégico, para que este não seja constituído unicamente por objetivos financeiros.

Regras de atuação

O **Grupo CAC** assume como compromisso a criação de valor económico baseado em relações de Ética e Confiança. Para tal define diretrizes e princípios de conduta fundamentais para nortear diariamente a conduta profissional esperada de todos os dirigentes e colaboradores, assegurando um padrão íntegro e correto perante os nossos parceiros, prestadores de serviços e clientes.

Os nossos colaboradores são a materialização da nossa conduta e uma das formas através das quais agimos na sociedade. Por tal facto deverão saber identificar os possíveis problemas de ética empresarial com que a Organização e os seus membros se poderão deparar, sabendo como agir apropriadamente no caso de um problema surgir em determinada área.

O **Grupo CAC** acredita que a sua conduta deverá ser sempre irrepreensível, não se coadunando com, nem admitindo, práticas ilícitas que minam a transparência e desvirtuam o investimento público ou particular.

O nosso repúdio a práticas ilícitas deverá espelhar-se nos nossos colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes pelo que clarificamos as regras de atuação que consubstanciam a nossa posição em relação a comportamentos ilícitos.

Corrupção, Suborno e Extorsão

Para efeitos do disposto no art.º 3 do RGPC, entende -se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O **Grupo CAC** repudia veementemente qualquer prática corruptiva.

A **corrupção é ativa** quando, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial. A prática deste crime **é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos**.

A **corrupção é passiva** quando, o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. A prática deste crime **é punida com pena de prisão de um a oito anos**.



Entende-se como **suborno**, quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os crimes de falsidade de depoimento ou declaração, ou falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

A prática deste crime **é punida com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias**, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo está a cometer extorsão. A prática deste crime **é punida com pena de prisão até 5 anos**.

Se a ameaça consistir na revelação, por meio da comunicação social, de factos que possam lesar gravemente a reputação da vítima ou de outra pessoa, o agente **é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos**.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, **é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias**. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, **é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias**.

Só são admissíveis contribuições em termos de negócio a parceiros, ou potenciais parceiros, não sendo lícita a aceitação ou requisição de quaisquer ganhos pessoais em troca de dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares.

Os dirigentes e colaboradores do **Grupo CAC** devem abster-se de receber de terceiros, ou oferecer a terceiros, quaisquer tipos de gratificações, ofertas ou vantagens.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que **não respeitem o anteriormente previsto devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico**, competindo ao beneficiário da oferta efetuar um criterioso juízo sobre o preenchimento ou não daqueles pressupostos por cada oferta recebida. Sempre que ultrapassem um valor simbólico, todas as ofertas, gratificações ou vantagens recebidas devem as mesmas ser devolvidas à pessoa ou entidade que as proporcionou.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens oferecidas a terceiros, em nome do **Grupo CAC**, que possam ser consideradas acima de valor simbólico deverão ser discutidas com o superior hierárquico, e deverão ser devidamente registadas, antes da transmissão a terceiro.

Tráfico de influência

O tráfico de influência consiste na prática ilícita de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores



ou benefícios para si própria ou terceiros, junto de qualquer entidade pública, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Nos termos do Código Penal, este comportamento **é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos**.

O **Grupo CAC** repudia este tipo de comportamentos e os seus colaboradores, representantes e terceiros com os quais se associe deverão abster-se desta prática.

Prevaricação

O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de **prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias**.

Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

Se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Peculato

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, **é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos**, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos acima é punido **com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa**, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, **é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias**, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Abuso de Poder

O funcionário que, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, **é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa**, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar **é punido com pena de prisão até 5 anos.**

Violação do Dever de Segredo

A violação de dever de segredo consiste no ato ilícito de revelar, sem consentimento, segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, sendo **punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.** Para além de crime esta é considerada uma prática de concorrência desleal.

No **Grupo CAC** consideramos que as informações confidenciais são um dos nossos ativos mais valiosos, assim que proteger essa informação é, para nós, uma prioridade.

O uso ou a divulgação inadequada de informação sigilosa ou confidencial pode causar prejuízos sérios para a nossa empresa, parceiros de negócios, fornecedores, clientes e colaboradores.

O **Grupo CAC** compromete-se a envidar todos os esforços para garantir a segurança e integridade da informação confidencial.

Compromete-se ainda, a tratar os dados pessoais de todas as partes interessadas de forma lícita, leal e transparente, para finalidades explícitas e legítimas, de forma adequada, pertinente e limitada, conservando-os apenas durante o período necessário, garantindo a segurança e a exatidão dos mesmos.

Branqueamento

O branqueamento de capitais consiste na transformação, por via de atividades ilícitas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos, dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

Este comportamento **é punível por Lei com pena de prisão até 12 anos.**

O **Grupo CAC** condena esta prática, devendo os seus colaboradores, representantes e terceiros com ela associados abster-se de a praticar.

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio

A fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção consiste na obtenção de subsídio ou subvenção através do fornecimento às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Este comportamento **é crime punível com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa.**



O **Grupo CAC**, pelos valores que a representam, repudia esta prática. Todas as informações cedidas às entidades competentes, com vista à obtenção de qualquer subsídio, ou fundo, terão por base a exatidão.

Conflitos de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe discordância, em determinada situação, entre o cargo ocupado na Organização e uma outra situação que implique um interesse contrário ao da empresa, relativamente a uma decisão a ser tomada por essa pessoa.

Os quadros administrativos e colaboradores do **Grupo CAC** devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses.

Quando ocorra conflito de interesses (entre um interesse pessoal e o interesse profissional) é entendimento do **Grupo CAC** que o mesmo deverá ser resolvido, recorrendo, se necessário, ao superior hierárquico e encontrando-se um meio termo adequado para que ninguém seja lesado, dentro do possível.

Nos casos em que sejam chamados a participar em processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, os cargos administrativos e colaboradores do **Grupo CAC** devem informar o seu superior hierárquico, de modo que, este assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto neste Código de Conduta.

Contrafação, Imitação e Uso Ilegal

A importância da matéria-prima e da sua conformidade são pontos de elevada importância para a salutar eficácia dos mecanismos da concorrência.

Contrafação pode ser definida enquanto o ato ou o efeito de contrafazer, de reproduzir um produto protegido por direitos de autor ou de propriedade industrial, sem autorização do seu autor ou titular do direito de propriedade industrial registado.

O Acordo sobre os aspetos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (Acordo ADPIC) define “produtos contrafeitos” como quaisquer produtos, incluindo embalagens, que ostentem, sem autorização, uma marca que seja idêntica a uma marca validamente registada em relação a esses mesmos produtos, ou que não se distinga, nos seus aspetos essenciais, de tal marca, e que por isso infrinja os direitos do seu titular de acordo com a lei do país de importação.

A contrafação é crime, punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Evasão Fiscal

Os crimes fiscais derivam na intenção de o agente obter para si ou para outrem, vantagem patrimonial indevida, visando uma diminuição das receitas fiscais ou a obtenção de um benefício fiscal injustificado.

A evasão fiscal pode acontecer por meio da utilização de negócios jurídicos simulados, como a falsificação dos documentos de suporte das declarações fiscais ou a não entrega ao Estado dos rendimentos retidos na fonte, o desvio de matéria tributável para “paraísos fiscais”, ou através de outros meios que visem a infração das normas tributárias.

Os crimes fiscais estão tipificados no Regime Geral das Infrações Tributárias (Lei n.º 15/2001, de 05 de junho).



Responsabilidade Financeira e Transparência e Divulgação de Informação

Promovemos a divulgação da informação respeitante à situação e desempenho financeiro e aos investimentos realizados no **Grupo CAC**, adotando uma postura de transparência da nossa informação financeira. Só assim, será possível a manutenção da confiança do público em geral, dos seus acionistas e dos parceiros comerciais.

Cumprimos escrupulosamente com todas as obrigações legais a que estamos obrigados, assegurando o seu constante cumprimento através da realização de auditorias financeiras regulares para efeitos estatutários e de uma segunda linha de auditorias externas.

Caso se verifiquem irregularidades, isso poderá acarretar consequências graves para a empresa.

O colaborador terá a responsabilidade de efetuar o correto registo dos dados financeiros, dirigindo-se ao seu superior hierárquico em caso de dúvidas.

Tendo, o colaborador, fundadas suspeitas do não cumprimento das obrigações legais do **Grupo CAC**, deverá comunicá-lo através do canal de denúncia interna.

Incumprimento

Quem praticar atos de corrupção ou infrações conexas, ou que haja em violação das normas descritas neste Código de Conduta poderá incorrer em procedimento disciplinar, cuja sanção máxima poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação, consoante a gravidade das implicações do ato cometido.

Mecanismos de denúncia e medidas anti retaliatórias

Perante o conhecimento de qualquer violação do disposto neste Código de Conduta, o denunciante poderá proceder a uma denúncia confidencial através dos seguintes meios:

- Contactar um superior hierárquico dentro da nossa organização;
- Contactar a Responsável do Cumprimento Normativo, Natália Martins, através do email, rh@ovoscac.com
- Enviar uma mensagem anónima ou confidencial através do canal de denúncia interno;
- Comunicação ao canal externo mantido pela autoridade competente.

O **Grupo CAC** garante a confidencialidade da denúncia de más práticas e comportamentos ilícitos efetuadas de boa-fé, através do canal de denúncias internas, comprometendo-se a não exercer, por meio algum, quaisquer atos de retaliação contra o denunciante. No entanto, denúncias marcadamente de má-fé, com o exclusivo intuito de prejudicar terceiros ou de proveito próprio, poderão ser alvo de procedimento disciplinar.

Se algum colaborador do **Grupo CAC** sofrer atos que considere serem de retaliação, motivados pela sua denúncia, deverá também utilizar o canal de denúncias interno para alertar desse facto, de forma a podermos resolver imediata e definitivamente essa situação.

A prática de retaliações contra denunciante é punida internamente com a instauração de procedimento disciplinar contra o retaliador e contra quem, eventualmente, seja coadjuvante nessas práticas de retaliação,



cuja sanção máxima, para ambos os casos, poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação.

A prática ações de retaliação contra denunciante poderá também ser punida a nível contraordenacional e dar azo a processos de responsabilidade civil.

Se o colaborador tiver motivos razoáveis para acreditar que o conteúdo da sua denúncia não poderá ser resolvido internamente, ou se tiver fundado receio que possa ser vítima de retaliações poderá recorrer a uma denúncia externa ou a divulgação pública, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Este Código de Conduta é parte integrante do nosso Programa de Cumprimento Normativo.

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua publicação e deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que haja alterações significativas.

Data: 13 de fevereiro de 25